



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00566

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 13/12/2012	proposição Medida Provisória nº 595			
autor Senador DELCÍDIO DO AMARAL	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
O art. 9º da Medida Provisória nº 595, de 06 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 9º Os interessados em obter a autorização de instalação portuária deverão requerê-la à ANTAQ, obedecendo às normas previamente por esta estabelecida, a qual deverá dar ampla e imediata publicidade aos requerimentos. Parágrafo Único. Passados 30 (trinta) dias da publicação, procederá a ANTAQ a seu processamento, nos termos das normas técnicas vigentes. Justificativa O texto proposto busca simplificar o procedimento de autorização de instalação portuária, reservando a chamada pública exclusivamente para aqueles casos em que há efetiva concorrência. Estabelece-se, assim, um período em que o requerimento formalizado pelo interessado original é publicado, ficando sua apreciação suspensa até que decorra o prazo de 60 dias sem manifestação – caso em que a ANTAQ o processará de imediato – ou até que se dê a manifestação de outro interessado, caso em que a ANTAQ lançará o procedimento de chamada pública, nos termos originalmente indicados na Medida Provisória.				

PARLAMENTAR

Senador DELCÍDIO DO AMARAL